



# POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

---

VERSÃO 01.2020

---

---

**ÍNDICE**

<b>1 – OBJETIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>2 – ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>2</b>
<b>3 – DIRETRIZES.....</b>	<b>2</b>
<b>4 – ALINHAMENTO COM ORGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES.....</b>	<b>2</b>
<b>5 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>6 – VIGÊNCIA E APROVAÇÃO.....</b>	<b>3</b>

## 1. OBJETIVO

A presente política estabelece as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários geridas pela SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”), em conformidade com a legislação aplicável (“**Política**”).

## 2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da SIG Capital (“**Colaboradores de Gestão**”).

## 3. DIRETRIZES

Entende-se por ordem (“**Ordem**” ou “**Ordens**”) o ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que vier a especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora, operadora, *broker* e/ou seu executor especificado, a partir do momento em que for recebida por este;

(ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo solicitante; e

(iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do solicitante, podendo ser com ou sem limite de preço.

A SIG Capital, na qualidade de gestora de fundos de investimentos, não adota o processo de rateio e divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, uma vez que a SIG Capital seleciona e adquire individualmente os ativos para cada fundo de investimento (“**Fundo**” ou “**Fundos**”), respeitando a política específica delimitada nos regulamentos dos referidos Fundos.

Cada Ordem realizada pela SIG Capital, portanto, compreende a aquisição de ativos única e exclusivamente para um Fundo em específico, e não para um determinado conjunto de Fundos que estão sob a sua gestão.

## 4. ALINHAMENTO COM ORGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES

A presente política foi estabelecida em consonância e observância à legislação e regulação em vigor, incluindo, mas não se limitando a: instrução CVM nº 472/2016, instrução CVM nº 555/2014, instrução CVM nº 558/2014, instrução CVM nº 356/2001 e instrução CVM nº 444/2006, devendo a todo tempo serem as mesmas observadas.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, instruções mais detalhadas podem ser obtidas junto à área de *Compliance*.

## **6. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO**

A presente Política será revisada anualmente e deverá ser alterada caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo. A Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.